



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2025

De 17 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio (NUMEP-SUAS), no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a criação do **Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio (NUMEP-SUAS)**, destinado à prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de pessoas em risco de suicídio, bem como ao apoio às famílias e à articulação intersetorial com escolas, unidades de saúde e demais instituições públicas e privadas.

**Art. 2º-** São diretrizes do Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio:

I – realizar ações de identificação precoce de sinais de risco nas escolas da rede pública e privada, por meio de visitas técnicas, rodas de conversa, escutas qualificadas e encaminhamentos;

II – manter canal permanente de acolhimento para demandas encaminhadas por escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), CRAS, CAPS, hospitais, conselhos tutelares e demais instituições;

III – articular encaminhamentos e garantir o acompanhamento contínuo de pessoas com ideação suicida, tentativas anteriores ou sofrimento mental significativo;

IV – promover ações educativas de prevenção, campanhas informativas e formações voltadas a estudantes, professores, famílias e comunidade;

V – oferecer apoio psicossocial às famílias enlutadas devido ao suicídio, com atendimento especializado e orientação continuada;

VI – fortalecer a política municipal de saúde mental, articulando-se com o CAPS, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – estabelecer protocolos e fluxos de atendimento intersetoriais, visando garantir agilidade, sigilo, acolhimento humanizado e preservação da vida;

**RECEBIDO**  
17/11/2025  
Layson Costa



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

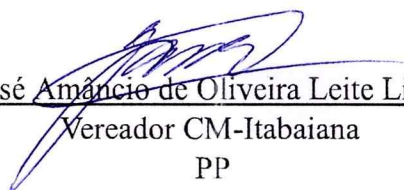
VIII – promover estudos, pesquisas locais e relatórios para subsidiar políticas públicas de prevenção.

**Art. 3º-** A coordenação e execução das ações do NUMEP-SUAS serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo esta firmar parcerias e convênios com universidades, instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, especialistas e entidades filantrópicas.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a efetividade de suas disposições.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 17 de novembro de 2025.

  
José Amâncio de Oliveira Leite Lima  
Vereador CM-Itabaiana  
PP



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal a instituir o **Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio (NUMEP-SUAS)**, medida urgente e necessária diante do crescente número de casos de sofrimento mental, ideação suicida e suicídios registrados no país.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registra mais de **14 mil mortes por suicídio ao ano**, representando uma das principais causas de morte entre **jovens de 15 a 29 anos**. Em Sergipe e em diversos municípios do agreste sergipano, o aumento de casos de automutilação, tentativas e episódios de sofrimento psíquico acende um alerta que exige atuação integrada e preventiva.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. A prevenção ao suicídio se insere diretamente nesse dever constitucional.

O NUMEP-SUAS nasce com a missão de:

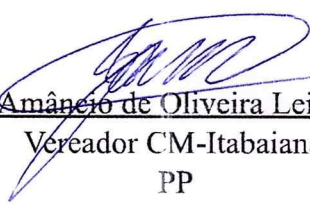
- identificar precocemente alunos e cidadãos com sinais de risco;
- organizar fluxos de encaminhamento e acompanhamento contínuo;
- oferecer apoio às famílias;
- fortalecer a saúde mental da população;
- promover campanhas e ações educativas;
- articular serviços da rede pública, privada e comunitária.

Além disso, o Núcleo funcionará como ponto de acolhimento e escuta, recebendo demandas encaminhadas pelas **escolas, UBS, CRAS, CAPS, hospitais, conselhos tutelares** e diversas instituições que já lidam diariamente com casos de sofrimento emocional.

Trata-se, portanto, de um instrumento eficaz para salvar vidas, reduzir danos, orientar as famílias e fortalecer a prevenção em nosso município.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Itabaiana (SE), 17 de novembro de 2025.

  
José Amâncio de Oliveira Leite Lima

Vereador CM-Itabaiana

PP